



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

VALIDADE  
15/02/2024

Aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO, MARCA: MARGUI, MODELO FIXA 80 - 100 TN/H, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MARGUI MAQUINAS EIRELI	13.991.890/0001-92
Endereço	Nº
RUA ALESSANDRIA	170
Bairro	
SAO GOTARDO	
Cidade	CEP
FLORES DA CUNHA/RS	95.270-000
Email	Telefone
gilberto@margui.com.br	(54) 3292-9735
Representante Legal	CPF
FLAVIO SCHAMBECK	316.428.610-49

1 - LOTE 001

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	46730	BRAÇO MISTURADOR DIREITO Detalhamento: BRAÇO MISTURADOR DIREITO	UN - UNIDADE	MARGUI	5,00	307,4900	1.537,45
2	46731	BRAÇO MISTURADOR ESQUERDO Detalhamento: BRAÇO MISTURADOR ESQUERDO	UN - UNIDADE	MARGUI	5,00	307,4900	1.537,45
7	46736	CONJUNTO TUBO CAMARA COMBUSTÃO SERP. 8 POLEGADAS, CÓDIGO DA PEÇA 70011320 Detalhamento: CONJUNTO TUBO CAMARA COMBUSTÃO SERP. 8 POLEGADAS, CÓDIGO DA PEÇA 70011320	UN - UNIDADE		4,00	2.210,0700	8.840,28
29	46737	VALVULA DE PULSO PARA FILTRO MANGAS, CÓDIGO DA PEÇA 56010028C Detalhamento: VALVULA DE PULSO PARA FILTRO MANGAS, CÓDIGO DA PEÇA 56010028C	UN - UNIDADE		10,00	845,5900	8.455,90
27	47346	TERMORESISTENCIA MISTURADOR, CÓDIGO DA	UN - UNIDADE		2,00	509,2800	1.018,56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PEÇA 52040102C Detalhamento: TERMORESISTENCIA MISTURADOR, CÓDIGO DA PEÇA 52040102C				
11	48558	ELETRODO DE IGNIÇÃO, CÓDIGO DA PEÇA 52040298C Detalhamento: ELETRODO DE IGNIÇÃO, CÓDIGO DA PEÇA 52040298C	UN - UNIDADE	4,00	768,7200	3.074,88
28	48572	TRANSFORMADOR IGNIÇÃO, CÓDIGO DA PEÇA 52040300C Detalhamento: TRANSFORMADOR IGNIÇÃO, CÓDIGO DA PEÇA 52040300C	UN - UNIDADE	1,00	1.393,3100	1.393,31
8	48573	CONTROLADOR DE PESAGEM, CÓDIGO DA PEÇA 52040823C Detalhamento: CONTROLADOR DE PESAGEM, CÓDIGO DA PEÇA 52040823C	UN - UNIDADE	2,00	4.804,5000	9.609,00
19	48574	MÓDULO DE LEITURA, CÓDIGO DA PEÇA 52040824C. Detalhamento: MÓDULO DE LEITURA, CÓDIGO DA PEÇA 52040824C.	UN - UNIDADE	1,00	2.879,4100	2.879,41
4	48575	CÉLULA CARGA, CÓDIGO DA PEÇA 52041161C Detalhamento: CÉLULA CARGA, CÓDIGO DA PEÇA 52041161C	UN - UNIDADE	2,00	1.441,3500	2.882,70
21	48576	PROGRAMADOR DE CHAMA, CÓDIGO DA PEÇA 52060077C. Detalhamento: PROGRAMADOR DE CHAMA, CÓDIGO DA PEÇA 52060077C	UN - UNIDADE	2,00	2.690,5200	5.381,04
5	48577	CHAVE FIM DE CURSO CAIXA, CÓDIGO DA PEÇA 52040156C Detalhamento: CHAVE FIM DE CURSO CAIXA, CÓDIGO DA PEÇA 52040156C	UN - UNIDADE	4,00	528,5000	2.114,00
15	48578	HASTE PARA CHAVE FIM DE CURSO, CÓDIGO DA PEÇA 52040157C Detalhamento: HASTE PARA CHAVE FIM DE CURSO, CÓDIGO DA PEÇA 52040157C	UN - UNIDADE	4,00	192,1800	768,72
3	48579	CABEÇOTE ATUADOR PARA CHAVE FIM DE CURSO, CÓDIGO DA PEÇA 52040158 Detalhamento: CABEÇOTE ATUADOR PARA CHAVE FIM DE CURSO, CÓDIGO DA PEÇA 52040158	UN - UNIDADE	4,00	288,2700	1.153,08
23	48580	SENSOR INDUTIVO, CÓDIGO DA PEÇA 52042018C Detalhamento: SENSOR INDUTIVO, CÓDIGO DA PEÇA 52042018C	UN - UNIDADE	4,00	480,4500	1.921,80
30	48581	VALVULA SOLENOIDE PNEUMÁTICA, CÓDIGO DA PEÇA 56010001C Detalhamento: VÁLVULA SOLENOIDE PNEUMÁTICA, CÓDIGO DA PEÇA 56010001C	UN - UNIDADE	2,00	610,1700	1.220,34
17	48582	LONA CORREIA DOSADORA, CÓDIGO DA PEÇA 61010082C Detalhamento: LONA CORREIA DOSADORA, CÓDIGO DA PEÇA 61010082C	UN - UNIDADE	4,00	8.552,0100	34.208,04
13	48583	FOTO CÉLULA QUEIMADOR TANQUE, CÓDIGO DA PEÇA 52041697C Detalhamento: FOTO CÉLULA QUEIMADOR TANQUE, CÓDIGO DA PEÇA 52041697C	UN - UNIDADE	2,00	1.393,3100	2.786,62
6	49342	CONJUNTO CORRENTE ELEVADOR 70012741 Detalhamento: CONJUNTO CORRENTE ELEVADOR 70012741	UN - UNIDADE	1,00	38.436,1000	38.436,10
12	49343	ENGRENAGEM ELEVADOR 50020172C Detalhamento: ENGRENAGEM ELEVADOR 50020172C	UN - UNIDADE	2,00	3.651,4200	7.302,84
22	49344	ROLETE GUIA ELEVADOR 50020171 Detalhamento: ROLETE GUIA ELEVADOR 50020171	UN - UNIDADE	3,00	1.921,8000	5.765,40
9	49345	EIXO MOTRIZ ELEVADOR 50020170 Detalhamento: EIXO MOTRIZ ELEVADOR 50020170	UN - UNIDADE	1,00	3.267,0600	3.267,06
10	49346	EIXO MOVIDO DO ELEVADOR 50020169 Detalhamento: EIXO MOVIDO DO ELEVADOR 50020169	UN - UNIDADE	1,00	2.930,7500	2.930,75
16	49347	LENÇOL DE SILICONE 61020004C Detalhamento: LENÇOL DE SILICONE 61020004C	UN - UNIDADE	104,00	81,6800	8.494,72
26	49348	TAMPA INFERIOR DESGASTE ELEVADOR 50013477C Detalhamento: TAMPA INFERIOR DESGASTE ELEVADOR 50013477C	UN - UNIDADE	10,00	864,8100	8.648,10
18	49349	MANGA POLIESTER 56060003C Detalhamento: MANGA POLIESTER 56060003C	UN - UNIDADE	248,00	86,4800	21.447,04
14	49350	GAIOLA GALVANIZADA 56060002C Detalhamento: GAIOLA GALVANIZADA 56060002C	UN - UNIDADE	10,00	172,9600	1.729,60
24	49351	SEQUENCIADOR MESTRE ESCRAVO 52040367C Detalhamento: SEQUENCIADOR MESTRE ESCRAVO 52040367C	UN - UNIDADE	3,00	2.210,0700	6.630,21
20	49353	PALHETA MISTURADOR 50040016C Detalhamento: PALHETA MISTURADOR 50040016C	UN - UNIDADE	60,00	153,7400	9.224,40
25	49649	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COMPLETA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO À QUENTE (80/100 T/H) Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COMPLETA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO À QUENTE (80/100 T/H)	UN - UNIDADE	20,00	3.267,0600	65.341,20

Total: 270.000,00

1.2. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade



de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

**2.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1.** A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**4.2.** A entrega do produto deverá ser feita nos locais designados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

**5.1.** O bem licitado será avaliado em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.3.** A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

**5.4.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivo do licitante;

**5.5.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.6.** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**5.7.** A Secretaria Municipal solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**5.8.** No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias corridos para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

**5.9.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.10.** Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade



credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **5.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.11.1.** A Contratada deverá prestar serviços relacionados à manutenção completa, preventiva e corretiva, com troca de peças na Usina de Asfalto à Quente (Modelo 80/100 T/H), conforme as especificações descritas neste instrumento.

**5.11.2. A Manutenção preventiva da unidade de produção de massa asfáltica também compreende:**

**I** - lubrificação de pinos graxeiros, reservatórios de óleo, correntes e demais elementos móveis conforme as orientações do manual do equipamento;

**II** - limpeza de todos os contatos elétricos; substituição de todas as peças de desgaste (rolamentos, mancais, retentores, correias, roletes, engrenagens, filtros, sensores, etc.) dentro do limite de sua vida útil;

**III** - substituição dos elementos filtrantes do filtro de mangas dentro do limite de sua vida útil;

**IV** - substituição de óleo térmico do sistema de aquecimento do CAP dentro do limite de sua vida útil;

**V** - verificação constante dos parâmetros de funcionamento da unidade (tensão e correntes dos motores elétricos, pressão e vazão das bombas, tensão das correias de transmissão, temperatura e nível do fluidos, pressão do ar comprimido, etc.);

**VI** - todos os demais serviços periódicos previstos no manual do equipamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

1. cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

**6.2.** O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao fornecimento, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas na **cláusula décima quinta** desse instrumento;

**6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

**I** - cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

**II** - efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

**III** - comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**IV** - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**V** - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**VI** - responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**VII** - Se obrigará em um prazo **máximo de 03 (três) dias** contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja



devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**VIII** - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**IX** - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**X** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**XI** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

**XII** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**XIII** - comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**XIV** - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

**XV** - A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

**XVI** - Manutenção corretiva do sistema (substituição de peças por desgaste diário da operação).

**XVII** - A Contratada deverá substituir qualquer componente que apresentar defeito ou falha de funcionamento e a regulagem ou calibragem de qualquer unidade do sistema.

**XVIII** - A Contratada deverá apresentar o respectivo termo de visita e avaliação técnica dos serviços a serem executados.

**XIX** - Os serviços deverão ser efetuados no local das instalações da Usina de Asfalto, sito na Av. Eli Antônio Brizola S/N, com acompanhamento da efetivação dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria de Infraestrutura.

**XX** - Deverá dispor de ferramentas e instrumentais técnicos compatíveis e adequados para a realização dos reparos, substituições e testes necessários.

**XXI** - Caberá à Contratada a responsabilidade pela segurança e gerência de seu patrimônio (equipamentos, materiais, ferramentas, etc.) mesmo que sejam utilizadas as instalações da Usina de Asfalto para guarda respectiva.

**XXII** - A Contratada deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

**XXIII** - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

**XXIV** - A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias a facilitar o acesso da Fiscalização a todo e qualquer local dos serviços, possibilitando o livre exercício da função fiscalizadora, orientadora e executora.



**XXV** - Comunicar por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a ocorrência de fatos que possam impossibilitar ou retardar a execução de quaisquer obrigações contratuais, para a adoção de providências cabíveis.

**XXVI** - A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos, além de incluir no relatório todas as falhas das máquinas e/ou equipamentos corrigidos;

**XXVII** - A Contratada deverá apresentar, junto com a documentação de faturamento, um relatório descritivo e fotográfico dos serviços executados.

**XXVIII** - A Contratada deverá realizar a revisão e o teste de funcionamento dos equipamentos, garantindo todas as condições técnicas, para o normal funcionamento da Usina de asfalto.

**XXIX** - Todos os serviços e as peças substituídas serão obrigatoriamente garantidos pela Contratada pelo prazo de 06 (seis) meses após a conclusão dos serviços.

**XXX** - Toda e qualquer responsabilidade sobre as conseqüências de má conduta, imperícia ou imprudência de pessoal da Contratada na execução de serviços determinados e todo e qualquer dano que venha a ser causado nos serviços executados, à propriedade de terceiros ou da Municipalidade, bem como os encargos impostos por lei, respondendo por si e seus sucessores, independentemente de seguros por ela efetuados será exclusivamente da Contratada, não cabendo direito de regresso contra o Município.

**XXXI** - Fiscalização e/ou Município fica isento(a) de responsabilidade sobre atos executados por pessoal, equipamentos ou viaturas da Contratada que não tenham sido determinados ou solicitados por ela.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1.** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2.** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

**I** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**II** - receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

**III** - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;



**IV** - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

**V** - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

**VI** - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2.** Caberá ao Município receber os serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.3.** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após o recebimento do objeto para atestar a nota fiscal;

1. O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria;

**8.5.** O recebimento provisório dar-se-á pelo Agente Fiscalizador, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.6.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

**8.7.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1.** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2.** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.5.** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2.** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como,



se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

**10.4.** Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7.** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**10.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9.** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.1.2** A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

**11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas



previstas em lei e no edital.

**11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**11.3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V** - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**12.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** - pelo decurso do seu prazo de vigência;
- II** - se não restarem fornecedores registrados;
- III** - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3.** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1.** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2.** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;



**13.3.** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS**

**14.1.** Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

**I** - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

**II** - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

**III** - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% do valor da Ata;

**III** - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3.** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4.** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**I** - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**II** - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5.** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**15.6.** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração



proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8.** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**15.10.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**I** - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

**II** - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**III** - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA;

**15.14.** Se a licitante convocada recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato, ou **deixar de comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, e assim sucessivamente.

**15.15.** O **descumprimento** do **item 15.14** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, e ainda sujeitará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 81, 87, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

**15.16.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis-MT, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

**I** - deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste instrumento.

**II** - ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

**III** - deixar de manter a proposta, injustificadamente;

**IV** - comportar-se de modo inidôneo;

**V** - fazer declaração falsa;



**VI** - cometer fraude fiscal;

**VII** - falhar ou fraudar na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 004/2023, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 004/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelo agentes fiscalizadores **Sr. Wilson Gonçalves Arantes**, tendo como suplente o **Sr. Ronario Silva Nunes**, ambos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

**19.2.** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.3.** A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**I** - os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**II** - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**19.4.** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.5.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.6.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**RAFAEL MACHADO**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**FLAVIO SCHAMBECK**

**316.428.610-49**

**MARGUI MAQUINAS EIRELI**

---

VILSON GONCALVES DE ARANTES

PORTARIA Nº 0/0

---

RONARIO SILVA NUNES

SUPLENTE